



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.656/2013

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 1.436 DE 21 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei 1.436/2006 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O quadro de pessoal, com seus quantitativos, a carga horária e a remuneração de cada cargo deverá observar os ditames insertos no quadro a seguir:

Cargo	Nº de vagas	Carga horária	Remuneração
<i>Médico</i>	<i>03</i>	<i>40</i>	<i>9.500,00</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>02</i>	<i>40</i>	<i>2.425,00</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>40</i>	<i>2.425,00</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>02</i>	<i>40</i>	<i>2.425,00</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>02</i>	<i>40</i>	<i>2.425,00</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>30</i>	<i>2.425,00</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>02</i>	<i>40</i>	<i>2.425,00</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>03</i>	<i>20</i>	<i>1.212,75</i>
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	<i>02</i>	<i>20</i>	<i>1.212,75</i>

“

Art. 2º A remuneração atribuída ao profissional médico que fora reajustada passa a produzir seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio do ano em curso.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do Orçamento Geral do Município vigente no exercício corrente.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal